



CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG

CNPJ: 00.259.997/0001-07

Rua Capitão J. E. A. de Magalhães, 112 – 1º andar

CEP 38.900-000 - BAMBUÍ – MINAS GERAIS

Telefax (37) 3431-1070

CONTRATO N°: 019/2022

PROCESSO N° 067/2022

PREGÃO PRESENCIAL N° 006/2022

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG**, com sede na Rua: Capitão Joaquim Elizário Andrade de Magalhães, 112, Centro, Bambuí – MG, CEP: 38.900-00, cadastrada no CNPJ sob o n° 00.259.997/0001-07, neste ato representado por seu Excelentíssimo Senhor Presidente, Vereador Anderson Miiquel Leite Santos, solteiro, inscrito no CPF sob o n° 089.202.706-19, portador da identidade MG16.245.187, SSP/MG, residente e domiciliado neste município de Bambuí – Minas Gerais, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **EXAME AUDITORES & CONSULTORES LTDA - EPP**, estabelecida na Avenida do Contorno, 3731, 3º Andar, Bairro: São Lucas, Belo Horizonte – MG, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n.º 04.976.094/0001-90, representada, neste ato, por Renato Chaves de Castro, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o n.º 622.939.236-49 e RG: MG – 5.563.268, SSP/MG, doravante denominada **CONTRATADA**, para a execução do objeto descrito na cláusula primeira – DO OBJETO.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do processo administrativo em epígrafe, modalidade Pregão Presencial em epígrafe, regendo-se pelas Leis Federal n.º 8.666/93, 10.520/02 e demais legislação pertinente e pelas Cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa habilitada para a organização e a execução do concurso público para provimento de cargo da Câmara Municipal de Bambuí – MG, consistindo na elaboração do edital, realização das inscrições, a elaboração, a impressão, a aplicação e a correção das provas, bem como a resposta aos recursos referentes ao Concurso Público e o resultado final, para provimento do cargo em conformidade com o Anexo I – Termo de Referência Especificações do Objeto do presente Edital pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

A **CONTRATANTE** pagará ao(a) **CONTRATADO (A)**, conforme proposta de preços apresentada, a importância total de R\$6.950,00 (seis mil, novecentos e cinquenta reais), dividida em duas parcelas, sendo 50% (cinquenta por cento) do valor contratado, após a conclusão da aplicação das provas e, 50% (cinquenta por cento) após a homologação final do Concurso Público.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será efetuado, após apresentação da Fatura ou Nota Fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de recusar o pagamento se no ato da atestação dos serviços não estiverem sido oferecidos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Página 1
Visto Presidente CPL

Visto Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG

CNPJ: 00.259.997/0001-07

Rua Capitão J. E. A. de Magalhães, 112 – 1º andar

CEP 38.900-000 - BAMBUÍ – MINAS GERAIS

Telefax (37) 3431-1070

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, sem prejuízo da possibilidade da emissão de reforços ou anulações, em razão da disponibilidade orçamentária, ou ainda, novas determinações legais: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, convocará a vencedora para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

O prazo para a execução dos serviços é de até 180 (cento e oitenta) dias a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério das partes, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA- GARANTIA

No prazo de cinco dias úteis, a contar da assinatura do contrato a licitante vencedora deverá apresentar garantia, numa das modalidades previstas no art. 56, § 1.º, incisos I, II e III, da Lei 8.666/1993, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado.

CLÁUSULA SEXTA - DO ÓRGÃO GESTOR DO CONTRATO

O Setor de Compras e Licitação traçará as diretrizes básicas para a execução dos serviços, ficando a seu cargo a fiscalização dos trabalhos em todas as suas etapas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

O prazo para execução total dos serviços contratados é de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da assinatura do (a) contrato (a), podendo ser prorrogado a critério das partes, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da assinatura do(a) contrato (a), podendo ser prorrogado a critério das partes, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Fornecer a (o) CONTRATADA (O) as condições necessárias à regular execução do contrato;
- c) Fornecer cópia da legislação necessária à realização do certame e demais dados necessários à montagem do edital;
- d) Custear publicação legal dos editais, cujos modelos serão fornecidos pela proponente;
- e) Receber títulos e eventuais recursos administrativos, e encaminhamento à proponente para avaliação e emissão de parecer, se este tiver que ser de forma presencial.

Visto Presidente CPL

Visto Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG

CNPJ: 00.259.997/0001-07

Rua Capitão J. E. A. de Magalhães, 112 – 1º andar

CEP 38.900-000 - BAMBUÍ – MINAS GERAIS

Telefax (37) 3431-1070

CLÁSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA (O) CONTRATADA (O):

- a) Prestar os serviços na forma ajustada, observado ao disposto no Anexo I – Termo de Referência Especificação do Objeto do Edital de Pregão Presencial nº 006/2022;
- b) Confeccionar minuta de Edital de abertura de inscrições, identificando o conteúdo específico para cada cargo, nos termos do regulamento do recurso;
- c) Processar a inscrição, via internet, e o cadastramento dos candidatos, assim como os eventuais recursos quanto a sua não realização;
- d) Elaborar, reproduzir e aplicar provas teóricas e práticas, com o pessoal próprio ou contratado, bem como fiscalizar a sua aplicação;
- e) Responsabilizar-se pelo treinamento de sua equipe;
- f) Transportar as provas até o local da aplicação, responsabilizando-se pela sua integridade e inviolabilidade;
- g) Julgar eventuais recursos;
- h) Corrigir provas por leitor óptico, atribuindo-as os respectivos pontos;
- i) Elaborar relatório em todas as fases de classificação, inclusive da classificação final, bem como realizar desempate, caso houver;
- j) Entregar à CONTRATANTE todo material após a homologação do resultado final.
- k) Realizar os serviços objeto do presente Edital de acordo com as melhores técnicas profissionais e dentro do prazo fixado, devendo alocar aos trabalhos recursos humanos qualificados e responsabilidade técnica por profissional(is) habilitado(s), garantindo a eficiência e qualidade dos mesmos.
- l) Responsabilizar-se pelo sigilo e segurança indispensáveis à lisura do concurso.
- m) Atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrente da execução do presente contrato;
- n) Executar os serviços por profissionais por si designados;
- o) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- p) Assumir integral responsabilidade pelos danos prejuízos que causar à contratante ou a terceiros na execução dos serviços ora contratados, inclusive mortes, perdas, destruição, multas, isentando de toda e qualquer responsabilidade a contratante ante a reclamação que possa surgir;
- q) Afastar imediatamente dos serviços, às suas expensas, todo e qualquer empregado, subordinado, ou preposto, que for julgado inconveniente pela contratante;
- r) Assumir total responsabilidade dos métodos empregados, operação, continuidade de execução e estabilidade dos serviços;
- s) Assumir a responsabilidade de todos os tributos e quaisquer ônus de origem Estadual, Municipal e

Página 3

Visto Presidente CPL

Visto Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG

CNPJ: 00.259.997/0001-07

Rua Capitão J. E. A. de Magalhães, 112 – 1º andar

CEP 38.900-000 - BAMBUÍ – MINAS GERAIS

Telefax (37) 3431-1070

Federal existente ou que vierem a ser criados, bem como quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais;
e,

t) Fornecer, nos prazos previstos na legislação de regência, os serviços contratados;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido de acordo com art. 79, Lei federal nº 8.666/93.

Parágrafo único - A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVA

13.1 A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas e outras penalidades previstas neste edital e demais disposições legais.

13.2 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores e, no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período.

13.3 Serão aplicadas multas nos casos de:

13.3.1 Descumprimento pela licitante vencedora do prazo de execução dos serviços estipulados - multa de 1% (um por cento) sobre o valor da obrigação, calculada ao dia.

13.3.2 Desatendimento às demais obrigações assumidas pela licitante vencedora, não abrangidas pela alínea anterior - multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor do objeto contratado, sem prejuízo da rescisão contratual, a critério da Câmara Municipal de Bambuí – MG.

13.4 As multas previstas nas alíneas "a" e "b" do subitem anterior não poderão ultrapassar a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

13.5 E ainda, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Câmara Municipal de Bambuí – MG poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

13.6 Advertência;

13.7 Multa de 10% sobre o valor contratual;

13.8 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Bambuí – MG, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

Visto Presidente CPL

Visto Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG

CNPJ: 00.259.997/0001-07

Rua Capitão J. E. A. de Magalhães, 112 – 1º andar

CEP 38.900-000 - BAMBUÍ – MINAS GERAIS

Telefax (37) 3431-1070

13.9 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Câmara Municipal de Bambuí – MG, que será concedida sempre que a CONTRATADA a ressarcir pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS REAJUSTES DE PREÇOS

Ocorrendo a hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, nos termos do Art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o Foro da Comarca de Bambuí – MG, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado inicialmente, devidamente autorizado.

E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em três vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Bambuí, 29 de setembro de 2022

CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ
CONTRATANTE

CNPJ: 00.259.997/0001 – 07

EXAME AUDITORES & CONSULTORES LTDA – EPP
CONTRATADA

CNPJ: 04.976.094/0001-90

TESTEMUNHAS:

NOME: Maria Aparecida Gouveia

CPF: 528 280 856 -00

NOME: Reginice Mara Duarte

CPF: 068 894 296 -03

Visto Presidente CPL

Visto Jurídico